

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Alvará de Loteamento N.º 14/89 - B.º Casal do Rato – Pontinha

1.º ADITAMENTO

Susana de Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de Março, fundamentando-se nas deliberações tomadas em sede da 5.ª Reunião Extraordinária de 30 de Setembro de 2009, 15.ª Reunião Ordinária de 28 de Junho de 2010, 25.ª Reunião Ordinária de 7 de Dezembro de 2010 da Câmara Municipal de Odivelas e 2.ª Reunião da 5ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 16 de Dezembro de 2010 com os respectivos pontos: Proposta de aprovação da alteração ao Alvará de Loteamento n.º 14/89 relativa aos lotes 1 a 19, 21 a 23, 26, 27, 30, 31, 33ª 36, 40 a 45, 47 a 50A, 52 a 67, 69A a 74, 81 a 83, 88, 91 a 100, 103 a 108, 113, 114, 116, 117, 121, 123, 123A, 126 a 129, 131 a 137A, 139 a 141, 143 a 145, 149 a 152, 154 a 160, 162, 163A, 165, 166, 168, 173 a 182, 186A, 186B, 201 a 203, 205, 208, 210, 212, 214, 217, 217A, 219, 222, 224, 228 a 230, 232, 233, 235 a 241, 243A, 244, 246A, 248, 250, 256, 257, 259 a 261, 263, 264, 266 a 270, 275 a 277, 279, 281, 282, 284, 288 a 292, 296A a 302, 307, 310 a 313 e 323; Proposta de aprovação da autorização administrativa de obras de urbanização no âmbito da alteração ao alvará de loteamento n.º 14/89; Proposta de aprovação das alterações às condições das obras de urbanização e áreas de cedência e Proposta de autorização para liquidação e cobrança das taxas devidas, foram aprovados por unanimidade, de acordo com o proposto nas informações n.º 62/IF/DGOU/DRU/09, 95/MS/DGOU/DRU/09, 92/SM/DRU/DGOU/10, 53/SVM/DGOU/DRU/10, 5/IF/DGOU/DRU/10, 43/MS/DGOU/DRU/10 e 153/SM/DRU/DGOU/10 e respectivos despachos a fls. 3897, 4551 e 4565 determina que se emita o presente aditamento ao Alvará de Loteamento identificado em epígrafe em nome da Associação de Proprietários e Moradores Casal do Rato. -----

Relativamente ao Plano Director Municipal (PDM) de Loures publicado no Diário da República I Série B de 14/07/94 com as alterações publicadas a 13 de Fevereiro de 2009, a área abrangida está classificada como "Espaços Urbanos - a Recuperar e Legalizar" e como "Espaços Urbanizáveis – Verde Urbano de Protecção e Enquadramento". -----

O presente aditamento será junto ao alvará de loteamento n.º 14/89 que passará a apresentar, de acordo com as peças escritas e desenhadas, as seguintes características: -----

1. Parâmetros Urbanísticos -----

Área de Intervenção: 205 000m2; -----

Número de Lotes: 329; -----

Número de Fogos: 599; -----

Número de Actividades Económicas: 78; -----

Área de total de lotes privados: 117 283,50m² (representa o aumento de 696 m² relativamente ao loteamento original); -----

Área de total de lotes privados: 117 283,50m²; -----

Área total de implantação das construções: Não determinada; -----

Área total de construção: Não determinada; -----

Área de construção habitacional: Não determinada; -----

Área de construção afecta às actividades económicas: Não determinada; -----

Índice de construção: Não determinado; -----

Densidade habitacional: 29,27 fogos/ha; -----

Área a integrar o domínio público para arruamentos e zonas verdes: 63527m²; 60207,50m² para arruamentos e 3120m² para espaços verdes (representa o redução de 1 575,5 m² relativamente ao loteamento original); -----

Área de Cedência para equipamento: 2 4189 m² (representa o aumento de 894 m² relativamente ao loteamento original)-----

2. Cedências-----

2.1. Área de cedência para espaços verdes e de utilização pública-----

No aditamento aprovado as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva perfazem um total de 3120 m² distribuídas por várias parcelas adjacentes à rede viária. Decorrente de um levantamento topográfico mais rigoroso, apurou-se que os espaços afectos ao domínio público para arruamentos, assim designados no loteamento original, nos quais também se incluíam as áreas afectas a espaços verdes e de utilização colectiva, possuíam efectivamente menos 1 575,5 m². Para efeitos da verificação do cumprimento da Portaria n.º 1136/2001 de 25/09 que define os valores mínimos para o dimensionamento das áreas de cedência para espaços verdes e de utilização colectiva, e com base no previsto no Capítulo V, Título I, do RMEU publicado em DR, 2ª Série - n.º 120, de 24/06/2009, foi considerado 50% das áreas dos logradouros nos lotes objecto de alteração, tendo a Câmara Municipal de Odivelas, com base na informação técnica n.º 92/MS/DRU/DGOU/10, deliberado prescindir da compensação devida pela área em falta para espaços verdes e de utilização colectiva. -----

2.2. Área de cedência para equipamentos de utilização colectiva-----

No aditamento aprovado as áreas destinadas a cedências para equipamentos de utilização colectiva perfazem um total de 24 189 m² distribuídas por várias parcelas. O aumento de 894 m² de área afecta a estes usos relativamente ao loteamento original, não constitui um aumento efectivo da área cedida, mas resulta do apuramento mais rigoroso das áreas existentes, com base num levantamento topográfico mais rigoroso. -----

Implicando o presente aditamento o aumento dos parâmetros urbanísticos, designadamente, da densidade habitacional e da área de construção, verificou-se, nos termos da informação n.º 153/SM/DRU/DGOU/10 existir um défice de área de equipamento de utilização colectiva de 2 408,21m²,

tendo a Câmara Municipal deliberado haver lugar a devida compensação em numerário ao abrigo do n.º 4 do art.º 44.º do DL n.º 555/99 de 16/12, com a redacção dada pelo DL n.º 177/2001 de 4/6, dos Art.º 49º e n.º 2 do Art.º 99º, do RMEU publicado em DR, 2ª Série - n.º 120, de 24/06/2009. -----

3. Condicionantes -----

Consultada a carta de condicionantes, RAN e REN do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção está abrangida pelas seguintes condicionantes: sobrepassagem de linhas de alta tensão e pela servidão rodoviária da estrada municipal 542. -----

4. Projecto de Infraestruturas e pareceres das Entidades -----

As obras de urbanização a realizar surgem da necessidade de garantir a reformulação/conclusão de infra-estruturas básicas que servem os lotes alvo da alteração aprovada para o loteamento e a executar na área de domínio público envolvente aos mesmos, nomeadamente aos lotes 9, 175, 176 e 177 e que se denominam por rua da Portela e travessa da Portela. Para estes efeitos foram entregues projectos de infra-estruturas e realizadas as consultas às entidades respectivas. -----

4.1. Plano de Acessibilidades -----

A planta de acessibilidades foi integrada no projecto de arruamentos constante a fls. 4165 a fls. 4247 do processo de reconversão. -----

O plano de acessibilidades foi aprovado nas seguintes condições: -----

- a) Apresentação, no decorrer da obra, de solução de detalhe métrico da passadeira e acesso rodoviário dos lotes de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto. -----
- b) No troço da rua da Portela que liga a rua de Portugal à travessa da Portela deverá ser prevista a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade condicionada aos lotes 175 e 176, no âmbito da comunicação prévia das respectivas edificações; -----
- c) No troço existente da rua do Vale de Santo António adjacente aos lotes 9 e 177 deverá ser prevista a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade condicionada aos referidos lotes, no âmbito da comunicação prévia das respectivas edificações; -----
- d) Deverá ser executada pelos proprietários dos lotes 9, 175, 176 e 177, toda a extensão da rua da Portela entre a rua de Portugal e a EM 542, travessa da Portela e respectivas infra-estruturas, de forma a garantir-se a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade condicionada à parcela de cedência "B". -----

4.2. Projecto de Infra-estruturas Viárias -----

O projecto de arruamentos consta de fls. 4165 a fls. 4246 do processo de reconversão. -----

O projecto foi aprovado nas condições mencionadas na informação n.º 92/SM/DRU/DGOU/10 a fls. 4534a) a 4548, devendo assegurar-se a sua compatibilização com os demais projectos de infra-



estruturas, designadamente, o plano de acessibilidades aprovado e respectivas condições. A fls. 4248 consta termo de responsabilidade pela autoria do projecto. -----

O orçamento apresentado não considerou trabalhos de muros de contenção contemplados no projecto de arruamentos, pelo que foi aprovado reforço de caução no valor estimado de € 84.000,00 (oitenta e quatro mil euros) de acordo com o Quadro para o cálculo do valor da caução constante a fls. 4530 do processo de reconversão. -----

4.3. Projecto de Sinalização Vertical e Horizontal -----

O projecto de arruamentos planta de sinalização vertical e horizontal consta a fls. 3969 do processo de reconversão, com as rectificações introduzidas a fls. 4686 a 4687, obteve parecer favorável dos serviços municipais de acordo com relatório detalhado a fls. 4343 a 4346, informação n.º 92/SM/DRU/DGOU/10 a fls. 4534 a) a 4548, informação n.º Interno/2011/10233 a fls. 4720 a 4721 e informação n.º 45/SM/DRU/DGOU/11 a fls. 4723 a 4724, condicionado ao cumprimento das seguintes condições: -----

a) Junto das passagens de peões o projecto deverá cumprir com o estipulado na secção 1.6 do anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto. -----

b) A sinalização vertical deverá ser colocada do lado direito do arruamento conforme Art.º 13º do Regulamento de Sinalização e Trânsito, situação que não ocorre na Travessa da Portela no que concerne aos sinais H3 (via pública sem saída) e H7 (passagem de peões); -----

c) Que o sinal B1 (cedência de passagem) na redução de duas vias para uma não deverá ser colocado uma vez que não se encontra à direita da via, devendo ainda ser substituída a seta de selecção do tipo M15b pela seta de desvio M16b e a marca rodoviária M2 (linha descontinua) deverá ser substituída pela M4 (linha descontinua de aviso); -----

d) Será necessária a pintura da marca rodoviária M8a com o símbolo "STOP" sempre que exista um sinal vertical B2 (paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos). -----

E ainda, para a implementação da sinalização, foram estabelecidas as seguintes condições: -----

e) Os sinais deverão ser colocados devidamente tapados, sendo a destapagem dos sinais feita segundo indicação do DOMT/DTMU. -----

f) Os sinais deverão ser cadastrados de acordo com o esquema junto ao parecer emitido, estando a sua numeração entre os valores 13005 e 13021 de 2011 e as folhas de cadastro devidamente preenchidas, carimbadas, assinadas e remetidas pelo DGOU/DRU ao DOMT/DTMU. -----

g) As alterações supra referidas devem ser reflectidas quer na implementação do projecto, quer em telas finais. -----

Face à necessidade da reformulação do projecto de sinalização, foi aprovado o reforço de da caução em 20% relativamente à estimativa apresentada, passando a mesma a ser de € 3.156,30 (três mil cento e cinquenta e seis mil euros e trinta cêntimos). -----

4.4. Projecto de Rede de Abastecimento de Águas-----

O projecto mereceu parecer favorável por parte dos SM Loures constante a fls. 4460. -----

O projecto consta a fls. 4419 a 4459, com termo de responsabilidade a fls. 4459. A fls. 4426 a 4431, constam as medições e o orçamento do projecto. -----

4.5. Projecto de Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais-----

O projecto mereceu parecer favorável por parte do SM Loures constante a fls. 4460. -----

O projecto consta a fls. 4362 a 4418, com termo de responsabilidade a fls. 4418. A fls. 4367 a 4370 constam as medições e o orçamento do projecto. -----

4.6. Projecto de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos-----

Através de n/ofício com a saída 2010/11901 de 06/05/2010 (cópia a fls. 4299, e comprovativo de recepção a fls. 4526 e 4527) foi enviado aos SM de Loures o projecto para apreciação. -----

Não tendo os SM Loures emitido parecer no prazo legal, de acordo com o previsto no n.º 9 do Artigo 19º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção da pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, consideraram-se reunidas as condições para presumir a concordância da entidade sobre o projecto de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, tendo o mesmo sido aprovado à responsabilidade do seu técnico autor. -----

4.7. Projecto de Rede Eléctrica e de Iluminação Pública-----

O projecto consta de fls. 4482 a 4517 com termo de responsabilidade a fls. 4516. A fls. 4489 e 4490 constam as medições e o orçamento do projecto. -----

Através de n/ofício com a saída 2010/6770 de 16/03/2010 (cópia a fls. 4157, e comprovativo de recepção a fls. 4528 e 4529) foi enviado o projecto à EDP para emissão de parecer. -----

Não tendo a EDP emitido parecer no prazo legal, de acordo com o previsto no n.º 9 do Artigo 19º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção da pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, consideraram-se reunidas as condições para presumir a concordância da entidade sobre o projecto de rede eléctrica e iluminação pública, tendo o mesmo sido aprovado à responsabilidade do seu técnico autor. -----

De acordo com as competências do município, foi prestado pelo DOMT parecer favorável ao projecto, através da distribuição EDOC/2010/35141 cujo relatório detalhado consta de fls. 4343 a 4346 do processo. A fls. 4347 a 4354 consta do processo os cálculos luminotécnicos relativos ao projecto. -----

4.8. Projecto de Rede de Telecomunicações-----

O projecto consta de fls. 4462 a 4481 com termo de responsabilidade a fls. 4480. A fls. 4282 consta o valor do orçamento do projecto. -----

Através de n/officeio com a saída 2010/6772 de 16/03/2010 (fls.4156 e 4156a) foi enviado à PT o projecto para apreciação.-----

Não tendo a PT emitido parecer no prazo legal, de acordo com o previsto no n.º 9 do Artigo 19º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção da pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, consideraram-se reunidas as condições para presumir a concordância da entidade sobre o projecto de rede telecomunicações, tendo o mesmo sido aprovado à responsabilidade do seu técnico autor.-----

4.9. Projecto de Rede de Gás Natural-----

O projecto da rede de gás natural foi aprovado por entidade credenciada conforme comprovativo a fls. 3911.-----

O projecto consta de fls. 3915 a 3967, com termo de responsabilidade a fls. 3966.-----

As fls. 3947 constam as medições e o orçamento do projecto.-----

4.10. Caução pela Execução das Obras de Urbanização-----

É prestada caução, a que se refere o Art.º 54º do Dec-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção da pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, no valor de € 416.196,00 (quatrocentos e dezasseis mil, cento e noventa e seis euros).-----

A caução calculada é prestada por hipoteca voluntária dos lotes 175 e 176 a alterar nos termos do presente aditamento ao alvará de loteamento, inscrito a favor de Luís Fernando Rodrigues Portugal, livres e desonerados. A cópia da escritura consta de fls. 4725 a 4727 no processo de reconversão.-----

5. Condições Particulares-----

5.1. Nas situações em que a topografia do terreno e/ou a envolvente urbanística remetam para uma capacidade edificatória distinta consoante se adoptem os critérios do alvará n.º 14/89 ou os do Plano Director Municipal, poderão vir a ser admitidos os pisos em semi-cave necessários ao vencimento do desnível do terreno, desde que se destinem exclusivamente a estacionamento, para além dos previstos no quadro urbanimétrico afectos a outros usos.-----

5.2. É condição da admissão da comunicação prévia da edificação do lote 6, a entrega de projecto de arranjos exteriores, sua execução e repavimentação do troço da rua dos Eucaliptos na extensão confinante com o lote.-----

5.3. É condição da admissão da comunicação prévia da edificação do lote 62, a entrega de projecto de arranjos exteriores, sua execução e repavimentação do troço da rua Ferreira Borges na extensão confinante com o lote.-----

5.4. É condição da admissão da comunicação prévia da edificação do lote 166, a entrega de projecto de arranjos exteriores da praceta no final da rua D. Afonso Henriques e áreas envolventes ao lote e sua execução.-----

5.5. Os lotes abrangidos pelo presente aditamento deverão garantir 50% de área livre e permeável dos logradouros, com o mínimo de 25 m², destinada a espaços verdes. -----

6. Condições relativas às Obras de Urbanização -----

6.1. O prazo para execução das obras de urbanização é de 12 meses, de acordo com a calendarização constante a fls. 4281 do processo. -----

6.2. Constitui obrigação dos proprietários dos lotes 9, 175, 176 e 177, no prazo estabelecido para o efeito, a execução de todas as obras de urbanização de acordo com os projectos e nas condições impostas pelos Serviços ou entidades que intervieram na apreciação dos mesmos, bem como nas que constam no presente título e com as instruções dos serviços que intervierem na sua fiscalização, incluindo trabalhos acessórios ou complementares que venham a considerar necessários no decurso das obras. Nestes trabalhos inclui-se toda a extensão da rua da Portela entre a rua de Portugal e a EM 542, travessa da Portela e respectivas infra-estruturas. -----

6.3. As obras de urbanização serão executadas numa fase única. -----

6.4. O livro de obra deverá estar permanentemente na obra e acessível aos serviços técnicos que intervierem na fiscalização dos trabalhos. -----

6.5. Os proprietários dos lotes afectos deverão cumprir o disposto no Regime de Operações de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. -----

6.6. Antes do início das obras de urbanização terá de ser apresentado um plano de execução de trabalhos, contemplando a calendarização e a interligação entre os vários tipos de infra-estruturas a construir, devendo respeitar o prazo global de execução fixado adiante, devendo o técnico responsável comunicar à Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, as datas de início e fim dos trabalhos. -----

6.7. Não poderão ser ocupados terrenos exteriores à propriedade do loteamento, com estaleiro e/ou todo e qualquer material/equipamento referente às obras de urbanização. -----

6.8. Em caso de necessidade de desvio de trânsito rodoviário, em consequência de execução de trabalhos inerentes às obras de urbanização, é da responsabilidade dos proprietários dos lotes afectos, a comunicação atempada do mesmo aos serviços de trânsito da Câmara Municipal e PSP, em caso disso, à(s) empresa(s) de exploração de transportes públicos, devendo ser assegurados percursos alternativos devidamente sinalizados. -----

6.9. Não serão admitidas obras de construção sem que os respectivos lotes se encontrem demarcados e sem que estejam garantidas a adução de água, a drenagem das águas residuais e o abastecimento de energia eléctrica. Os arruamentos deverão estar devidamente executados na totalidade, excepto no



respeitante à camada de desgaste e de passeios que poderão ser executados posteriormente, desde que esteja garantido o trânsito regular de veículos em boas condições de segurança. -----

6.10. Não serão emitidas autorizações de utilização para as edificações sem que se encontrem concluídos todos os arranjos exteriores envolventes ao lote, incluindo os passeios. -----

6.11. No acesso de viaturas ao interior dos lotes, não se autoriza qualquer tipo de enchimento para vencer o desnível entre o arruamento e o passeio. -----

6.12. Constitui encargo do proprietário de cada lote a reparação de eventuais danos causados nas infra-estruturas aquando da construção dos edifícios, nomeadamente lancis e passeios, se aos mesmos der causa aquando da construção ou legalização da respectiva edificação, ficando a emissão da autorização de utilização da respectiva construção condicionada à total conclusão destes trabalhos. -----

6.13. Em caso de pedido da redução da caução das obras de urbanização, este deverá ser instruído com planta do loteamento com indicação dos trabalhos já realizados, medição e orçamento dos trabalhos por executar, com destriça por especialidade das quantidades e valores respectivos, bem como a calendarização dos mesmos. -----

6.14. Concluídas as obras de urbanização na sua totalidade, incluindo a execução de todos os passeios, o titular/ interessado requererá à Câmara Municipal a sua recepção provisória. -----

6.15. Independentemente da situação das obras de urbanização, a CMO reserva-se o direito de não proceder à recepção provisória das mesmas caso se verifique o incumprimento de algumas das condições aprovadas. -----

6.16. Durante o prazo de garantia, que terá início na data de homologação do auto de recepção provisória, o titular/interessado responsável pela execução das obras de urbanização é responsável pela execução das obras de reparação/manutenção das infra-estruturas urbanísticas incluindo as zonas verdes, competindo-lhe custear todos os encargos inerentes com excepção do fornecimento de luz e águas para regas e limpeza dos serviços públicos. -----

7. Taxas -----

7.1. De acordo com o Artigos 50º e 51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (Regulamento n.º 26/2010, publicado em DR de 14/01/2010 - 2ª série – N.º 9) o valor da Taxa Municipal de Urbanização devida à pretensão é de €170.960,56 (cento e setenta mil, novecentos e sessenta euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

7.2. Verificou-se a existência de um défice de área de cedência para equipamento de 2 408,21m², havendo assim lugar a compensação ao abrigo dos Artigos 49º e 50º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (Regulamento n.º 258/2009, publicado em DR de 24/06/2009 - 2ª série – N.º 120). Assim, de acordo com o Artigos 50º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (Regulamento n.º 26/2010, publicado em DR de 14/01/2010 - 2ª série – N.º 9), o valor desta

compensação é de € 568 941,47 (quinhentos e sessenta e oito mil e novecentos e quarenta e um euros e quarenta e sete cêntimos). -----

7.3. As taxas TMU e Compensação pela área de cedência para equipamento de utilização colectiva em falta, encontram-se determinadas em listagem específica com afectação por cada lote e constam do Anexo 2 do presente Alvará, do qual faz parte integrante e poderão ser pagas pelos respectivos proprietários no acto de admissão da comunicação prévia para construção ou legalização, no período de 1 (um) ano a contar da data de emissão deste aditamento, sem prejuízo da sua exigência a qualquer momento pela Câmara Municipal. -----

8. Condições Gerais: -----

8.1. **A aplicação do regulamento que faz parte integrante do presente aditamento é exclusiva dos lotes abrangidos pelo mesmo, assim como, as disposições contidas na planta de síntese deste aditamento. Para os demais lotes não incluídos neste aditamento vigoram as peças desenhadas e restantes elementos do loteamento original.** -----

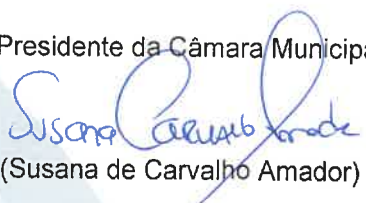
8.2. Em tudo quanto não ficar expressamente regulado no presente aditamento vigorará a legislação aplicável e o RMEU. -----

8.3. Da concessão do presente aditamento vai ser dada imediata publicidade, nos termos legais e enviadas cópias autenticadas às seguintes entidades e serviços: CCDR, Junta de Freguesia da Pontinha, Serviços Municipalizados de Loures e demais entidades publicas e serviços camarários com competência na matéria. -----

8.4. Para os efeitos do disposto no n.º 4 alínea b) do art.º 30.º da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro, alterada pelas Leis n.º 165/99 de 14 de Setembro e n.º 64/2003 de 23 de Setembro, a Câmara Municipal de Odivelas remeterá o presente alvará ao Serviço de Finanças de Odivelas, ficando em arquivo dois exemplares nesta Câmara Municipal de Odivelas. -----

Paços do Concelho, 11 de Novembro de 2011

A Presidente da Câmara Municipal,


(Susana de Carvalho Amador)

A receita deste aditamento no valor de € 9.409,64 (nove mil quatrocentos e nove euros e sessenta e quatro cêntimos) foi cobrada através da guia n.º 14967 de 10/11/2011.

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, no livro 1 em 11 de Novembro de dois mil e onze.

ANEXO 1 – Peças escritas e desenhadas do projecto de loteamento:

- Planta de Localização 1/5000 e 1/25000;
- Regulamento do Projecto de Loteamento do Bairro Casal do Rato, Freguesia da Pontinha, Odivelas;
- Planta de Síntese 1/1000.

ANEXO 2 – Outros elementos:

- Quadro de Taxa de Compensação pela Área de Cedência para Equipamento de Utilização Colectiva em Falta e Taxa Municipal de Urbanização